



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020



***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)***

Atena
Editora

Ano 2020

Editora Chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa

Shutterstock

Edição de Arte

Luiza Alves Batista

Revisão

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof^a Dr^a Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília
Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia
Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas
Prof^a Dr^a Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof^a Dr^a Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino
Prof^a Dr^a Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora
Prof^a Dr^a Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás
Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá
Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

3

Editora Chefe: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Bibliotecário: Maurício Amormino Júnior
Diagramação: Camila Alves de Cremo
Edição de Arte: Luiza Alves Batista
Revisão: Os Autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-275-3

DOI 10.22533/at.ed.753201008

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br


Ano 2020

APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e dois capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o mundo do trabalho, os desafios de um mundo em rede, a governança pública, o debate dos animais não humanos, além do direito e da realidade internacional.

De início, o mundo do trabalho nos traz análises interessantes como as sobre benefício da justiça gratuita e honorários, assédio moral e sexual, a figura do empregado hipersuficiente, a realidade do teletrabalho, trabalho decente para a mulher transexual e para a travesti. Centrais sindicais e experiência na justiça do trabalho do Município de Marabá também estão aqui contempladas.

Em governança pública, são encontradas questões como controle judicial dos atos da administração, a imprescritibilidade do direito ao ressarcimento devido a dano advindo de atos de improbidade, além de contratação pública na realidade espanhola.

No debate dos animais não humanos, aqui é contemplada a personalização jurídica no contexto brasileiro, bem como a senciência ancorada na condição de sujeito de direito.

Por fim, o direito e a realidade internacional atingem os sujeitos do direito internacional público, a ecologia dos saberes e o comércio.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUANTO AOS HONORÁRIOS PERICIAIS NO PROCESSO DO TRABALHO SOB A ÓTICA DA CRFB/88	
Pedro Henrique Freire Vazatta Larissa Magalhães de Carvalho Sandra Ávila dos Santos	
DOI 10.22533/at.ed.7532010081	
CAPÍTULO 2	17
ASSÉDIO MORAL & SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO	
Helder Arlindo Soldatti Ana Júlia de Araújo Costa Soldatti Adalberto Zorzo	
DOI 10.22533/at.ed.7532010082	
CAPÍTULO 3	27
HIGH COST OF ORGANIZATIONAL MORAL HARASSMENT FOR COMPANIES WHO PRACTICE IT	
Marlene Valerio Dos Santos Arenas Miguel Angel Arenas Rubio Filho Diego Alexis dos Santos Arenas Rosália Maria Passos da Silva Miguel Angel Arenas Rubio	
DOI 10.22533/at.ed.7532010083	
CAPÍTULO 4	42
O EMPREGADO HIPERSUFICIENTE: UMA NOVA CATEGORIA SOB O PRISMA COLETIVO E A ARBITRAGEM COMO SOLUÇÃO DE CONFLITOS NESSAS RELAÇÕES	
Ricardo Nogueira Monnazzi Felipe Freitas de Araújo Alves Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega	
DOI 10.22533/at.ed.7532010084	
CAPÍTULO 5	60
O ISOLAMENTO DO TELETRABALHADOR NA SOCIEDADE: UMA REFLEXÃO SOB A ÓTICA DOS DIREITOS HUMANOS	
Luciana Lara Sena Lima Rafael Lara Martins	
DOI 10.22533/at.ed.7532010085	
CAPÍTULO 6	69
A GARANTIA DO TRABALHO DECENTE PARA A MULHER TRANSEXUAL E PARA TRAVESTI, À LUZ DA PROTEÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	
Simone Florindo Costa	
DOI 10.22533/at.ed.7532010086	
CAPÍTULO 7	82
AS CENTRAIS SINDICAIS BRASILEIRAS E SEU FINANCIAMENTO À LUZ DAS INOVAÇÕES DA LEI Nº 11.648/2008 E DA LEI Nº 13.467/2017: UMA RELEITURA DE T.H. MARSHALL A PARTIR DA PROPOSIÇÃO DE UMA CIDADANIA SINDICAL	
Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira Anne Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.7532010087	

CAPÍTULO 8	94
EXPERIÊNCIA EXITOSA: MEDIDA HETEROGÊNEA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM PROL DOS SERVIDORES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARABÁ EM 2016	
Mauricia Macedo Ramalho Rafael Oliveira Chaves Marcus Vinicius Henrique Brito	
DOI 10.22533/at.ed.7532010088	
CAPÍTULO 9	109
DESAFIOS E RISCOS DE ORDEM COSMOPOLITA PARA UM APROFUNDAMENTO DEMOCRÁTICO: A INTERNET COMO BEM COMUM NA SOCIEDADE EM REDE	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister Roger de Moraes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.7532010089	
CAPÍTULO 10	122
AS MÚLTIPLAS IDENTIDADES NA ERA DOS PERFIS DA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: DESAFIO FAVORÁVEL OU DESFAVORÁVEL AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	
Ronny Max Machado Paulo Victor Alfeo Reis	
DOI 10.22533/at.ed.75320100810	
CAPÍTULO 11	138
PERSPECTIVAS E APLICABILIDADES DO <i>HABEAS DATA</i> NA INTERNET	
Caio Graco Brasileiro Anna Christina Freire Barbosa	
DOI 10.22533/at.ed.75320100811	
CAPÍTULO 12	150
OS CAMINHOS PROTETIVOS NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO: A JUDICIALIZAÇÃO DA PROTEÇÃO DE DADOS E O PAPEL DA ÉTICA NA INTERNET	
Osmar Fernando Gonçalves Barreto Ronny Max Machado	
DOI 10.22533/at.ed.75320100812	
CAPÍTULO 13	167
A TRANSFORMAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITO DE AUTOR E OS DESAFIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS	
Marcos Henrique Costa Leroy Fernanda Amaral Duarte	
DOI 10.22533/at.ed.75320100813	
CAPÍTULO 14	180
BULLYING E CIBERBULLYING: A INTIMIDAÇÃO SISTEMÁTICA NO ÂMBITO ESCOLAR	
Catharina de Mello Candido Halan Cunha Rios	
DOI 10.22533/at.ed.75320100814	
CAPÍTULO 15	186
SOCIEDADE CIVIL E AS NOVAS PERSPECTIVAS INSTITUCIONAIS DEMOCRÁTICAS: BREVES APONTAMENTOS SOBRE A INFLUÊNCIA DA SOCIEDADE NA SEGURANÇA PÚBLICA	
Ronald Jean de Oliveira Henriques	
DOI 10.22533/at.ed.75320100815	

CAPÍTULO 16	196
A IMPRESCRITIBILIDADE DO DIREITO AO RESSARCIMENTO POR DANOS DECORRENTES DE CONDUTAS ÍMPROBAS	
Luiz Egon Richter	
DOI 10.22533/at.ed.75320100816	
CAPÍTULO 17	216
LA PROVISIÓN DE SERVICIOS DE ATENCIÓN A LAS PERSONAS EN EL ESTADO ESPAÑO EN EL MARCO DEL DERECHO EUROPEO DE LA CONTRATACIÓN PÚBLICA	
Josep Ramon	
DOI 10.22533/at.ed.75320100817	
CAPÍTULO 18	232
PERSONALIZAÇÃO JURÍDICA DE ANIMAIS NO BRASIL	
Fernanda de Siqueira Chaves	
DOI 10.22533/at.ed.75320100818	
CAPÍTULO 19	249
O CRITÉRIO DE SENCIÊNCIA DOS ANIMAIS HUMANOS E NÃO HUMANOS E SUA CONDIÇÃO COMO “SUJEITO DE DIREITO”	
Robson Oliveira Costa Domingos	
Edivania Lazzari Domingos de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.75320100819	
CAPÍTULO 20	256
SUJEITOS DE DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO	
Ana Gabriela Carneiro Franco	
Jennainy Alves Pereira Rosa	
DOI 10.22533/at.ed.75320100820	
CAPÍTULO 21	262
DA ORDEM DO DISCURSO À ECOLOGIA DE SABERES: HERMENÊUTICAS E COSMOPOLITISMOS PARA AS TWAIL	
Guilherme Pittaluga Hoffmeister	
Roger de Moraes de Castro	
DOI 10.22533/at.ed.75320100821	
CAPÍTULO 22	275
O COMÉRCIO, COMO ELEMENTO DA PROPOSTA KANTIANA, FAVORECENDO A PAZ PERPÉTUA NA SOCIEDADE INTERNACIONAL	
Angélica Godinho da Costa	
DOI 10.22533/at.ed.75320100822	
SOBRE O ORGANIZADOR	284
ÍNDICE REMISSIVO	285

A TRANSFORMAÇÃO DO CONCEITO DE DIREITO DE AUTOR E OS DESAFIOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 06/05/2020

Marcos Henrique Costa Leroy

Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/9411890535028779>

Fernanda Amaral Duarte

Universidade Federal de Minas Gerais

Belo Horizonte – Minas Gerais

<http://lattes.cnpq.br/0858708073707619>

RESUMO: Desde as primeiras discussões sobre direito autoral, o conceito de autor e seus impactos no direito sobre as obras foram se alterando. Enquanto as primeiras legislações buscavam proteger o direito dos criadores das obras de maneira restrita, novas tecnologias atreladas à nova configuração da própria sociedade desafiam o modelo protetivo em relação aos direitos de autor. Para demonstrar essa mudança, este trabalho se propõe a verificar a evolução do conceito de autor, perpassando por avanços tecnológicos como a internet que incitam um olhar diferente para a proteção autoral tradicional, trazendo alguns dilemas e discussões atuais sobre a existência

ou não de certos limites para caracterização como autor. Por fim, pretende-se analisar diferentes mecanismos para o enquadramento ou não de uma inteligência artificial como autora de direitos e uma possível flexibilização do conceito clássico de autor para se adequar a essa nova realidade tecnológica.

PALAVRAS-CHAVE: Direito Autoral. Internet. Inteligência Artificial.

THE TRANSFORMATION OF THE COPYRIGHT/AUTHORS RIGHT CONCEPT AND THE CHALLENGES OF NEW TECHNOLOGIES

ABSTRACT: Since the first discussions on copyright/authors rights, the concept of authorship and its impact on the right to works have been changing. While the first laws sought to protect the rights of creators in a restricted way, new technologies linked to the new society configuration challenge the protective model regarding rights to authors. To demonstrate this transformation, this paper aims to verify the evolution of the concept of authorship, going through technological advances such as the internet that drive a different look at traditional copyright/authors right protection, bringing some current dilemmas and discussions about

the existence or not of certain limits for an authorship characterization. Finally, it is intended to analyze different mechanisms to include or not an artificial intelligence as an author of rights and a possible relaxation of the classic concept of author to adapt to this new technological reality.

KEYWORDS: Copyright. Internet. Artificial intelligence.

1 | INTRODUÇÃO

As obras artísticas aludem aos primórdios da humanidade que, com o decorrer do tempo, foram ganhando significados históricos, acadêmicos e até mesmo financeiros. Assim, é perfeitamente compreensível a premissa de que um livro possui valor tanto quanto seu conteúdo (histórico-acadêmico), quanto à sua negociação em mercado (lucro).

Neste sentido, os interesses dos autores ganham foco, visto que quanto maior a valoração dada à sua obra, maior seu reconhecimento e retorno patrimonial. É por tal razão que os Direitos Autorais movem um grande setor da economia mundial, como o de livros, filmes e músicas.

Basta, contudo, um simples exercício de retorno ao passado para constatarmos grandes mudanças neste setor, que, em verdade, tiveram caráter expansivo e não extintivo. Ao exemplo, uma história que só era declamada de geração em geração, foi transportada para um objeto corpóreo (livro) e que, atualmente, retorna ao incorpóreo por meio da tecnologia da informação (ebooks). Também, as músicas, antes só tocadas ao vivo, passam a serem “capturadas” em bens corpóreos (LP, Fitas, CDs, PenDrives) e regressam ao incorpóreo (plataformas de streaming).

Em consequência, o conceito de autor também se muda, tendo que se adequar aos novos parâmetros mundiais. A criação dos Direitos Conexos ao autor (tratada posteriormente neste artigo) é um exemplo, ante a extrema dificuldade, outrora, de tradução de obras literárias, em face de baixo consumo e grandes dificuldades de produção do livro.

Nesta perspectiva, este artigo busca enfrentar as transformações ocorridas, ao longo do tempo, no conceito de autor, bem como apontar os dilemas trazidos pelas novas formas de tecnologia (plataformas de streaming e, mais recentemente, a Inteligência Artificial). A metodologia utilizada é a revisão bibliográfica dos temas específicos e a análise de casos-chave que levam a compreensão do novo paradigma de autoria. Deste modo, por fim, objetiva-se demonstrar como a transformação do conceito de autor porta para discussão de proteção, por meio dos Direitos Autorais, das obras criadas por inteligência artificial.

2 | CONCEITO CLÁSSICO DE DIREITO DE AUTOR

Enquanto as obras literárias estavam vinculadas ao aspecto artesanal, ou seja, à uma produção manual, o Direito Autoral não era alvo de intensos debates. Os desentendimentos sobre o tema tinham como objeto, precipuamente, a paternidade dos trabalhos, mas a dificuldade de popularização dos livros obstaculizava a percepção financeira das obras.

As primeiras discussões sobre Direito Autoral remontam à acepção econômica destes. A preocupação governamental, por toda Europa, girava em torno de regular a impressão e circulação das obras, sobretudo as escritas, face à facilidade e celeridade da propagação dos livros, e conseqüentemente de ideias, após invenção da imprensa no século XV. Neste sentido, os privilégios concedidos não reportavam ao criador da obra, mas àquele que possuía o Direito de colocá-la no mercado, ou seja, os denominados livreiros.

O marco histórico do reconhecimento de direitos aos criadores das obras ocorre na Inglaterra em 1710, com o Estatuto da Rainha Ana, que dispunha que todo autor que não havia transferido sua obra a terceiro: “deverá ter o direito e liberdade de impressão do livro ou livros pelo período de 21 anos, contados do décimo dia de Abril, e nada mais.” (REINO UNIDO, Estatuto da Rainha Ana de 1710 – tradução livre)

Em 1886, a Convenção de Berna para proteção de obras literárias e artísticas elevou a nível internacional a regulação do Direito Autoral. A Associação literária e artística internacional de 1878, cujo presidente era Victor Hugo, foi o principal órgão responsável para as negociações da proteção internacional. Deste modo, como explica Henri Desbois (1960), a Associação elaborou um projeto tendo como premissa básica que “*Todos os autores de obras publicadas ou representadas em um país contratante, de qualquer nacionalidade, são assimilados, nos outros países da União, aos autores nacionais destes países, sem serem restringidos por formalidade*” (tradução livre).

Dessarte, apesar do conceito de autor ainda ser àquele que produziu a obra, percebe-se que este ganha um novo contorno a partir da Convenção de Berna. Assim, o detentor de Direitos Autorais passa a ser não somente o nacional, mas também o estrangeiro de país unionista. Eis o conceito clássico de Autor.

3 | EXPANSÃO DO CONCEITO DIREITO DE AUTOR

3.1 Direitos Conexos

A concepção clássica de autor não demorou muito a ser questionada frente à necessidade de proteção de terceiros que difundiam a obra. Em outros termos, a ideia de regulação autoral somente para os criadores do trabalho artístico, não satisfazia os anseios dos responsáveis por sua propagação, ou seja, os intérpretes. Assim, entendem

BRANCO e PARANAGUÁ (2009): “*Trata-se, a bem da verdade, do direito de difundir obra previamente criada. O esforço criativo aqui evidente não é o de criação da obra, e sim de sua interpretação, execução ou difusão*”.

Desta maneira, em 1961, a Convenção Internacional para Proteção aos Artistas Intérpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonograma e aos Organismos de Radiofusão (Convenção de Roma), estabeleceu direitos similares aos autorais para músicos, intérpretes, dançarinos, cantores, etc. Estes, conhecidos como Direitos Conexos, ou *Droit Voisin*, entraram no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto 57.125 de 1965, sendo reforçados na Lei de Direitos Autorais de 1973 (antiga Lei Autoral), no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (sigla em inglês: TRIPS) e na Lei 9.610/98 (atual Lei de Direitos Autorais - LDA).

A este respeito, destacamos o caso do livro “O Senhor dos Anéis” em que os tradutores da obra, contratados pela Editora Martins Fontes, requereram judicialmente os direitos autorais da tradução, tendo como fundamento os Direitos Conexos. O pedido foi julgado, em primeira instância, procedente para o pagamento de 5% sobre cada item vendido pela editora aos autores.

Em verdade, apesar dos Direitos Conexos serem considerados como apenas similares aos direitos autorais, temos que no âmbito conceitual há a relativização do que é ser autor. Isto porque o conceito clássico de autoria, já discutido no tópico anterior, também passa a abarcar, ainda que fictamente, os intérpretes da obra, ocorrendo, portanto, uma expansão do Direito Autoral.

3.2 Pessoa Jurídica como autora de obras

Até o momento viu-se que o conceito de autoria só abarca pessoas físicas. A expansão desta definição, deu-se, até o presente momento, dentro dos limites da personalidade humana. Todavia insurge-se a discussão sobre a salvaguarda de direitos autorais para entes não humanos, como a Pessoa Jurídica.

No mesmo sentido, a Lei de Direitos Autorais no artigo 11 determina o conceito de autor como “pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”. Entretanto, também aponta que a Pessoa Jurídica pode deter os direitos concedidos na lei nos casos expressamente tipificados.

Para Leonardo Poli a temática deve ser apreciada pela distinção entre os conceitos de titularidade e autoria. O titular é aquele a qual a proteção autoral recai, geralmente em seu aspecto patrimonial. Por outro ângulo, o autor segue o conceito estipulado da LDA, qual seja, pessoa física criadora da obra.

A titularidade, nas palavras do doutrinador, se dividiria em duas: originária e derivada. Sendo que:

Titular originário de direitos autorais é aquele que os adquire no momento em que a criação intelectual é exteriorizada. Titular derivado é aquele que adquire os direitos autorais do

autor por ato inter vivos, causa mortis ou por disposição legal, a exemplo dos casos de cessão legal. (POLI, 2008, p.94).

A aquisição de direito autoral pela Pessoa Jurídica, nestes termos, estaria no plano da titularidade derivada. Ou seja, a Pessoa Jurídica somente poderia vir a deter os direitos patrimoniais da obra, uma vez que os direitos morais, inerentes ao autor, são intransmissíveis e inalienáveis.

Em conclusão, Poli advoga pela impossibilidade de admissão da titularidade originária da Pessoa Jurídica e explica:

Isso porque a proteção jurídica aos direitos da personalidade parte da premissa de elevação da pessoa humana, e apenas ela, ao centro do ordenamento jurídico e a realização de uma transposição mecânica, por mais que na superfície aparentasse progresso jurídico nada mais seria que retrocesso. (POLI, 2008, p.96).

Diversamente, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) entendeu por devida a indenização por danos morais em ação proposta por LPJ Editora Gráfica LTDA em face de Henrique dos Santos por prática de plágio. Preliminarmente o Réu alegou ilegitimidade passiva da autora, visto que o direito autoral, em seu aspecto moral, estaria diretamente ligado à pessoa física.

O TJSC afastou a preliminar e concedeu o pedido de indenização por direitos morais à gráfica. Sobre legitimidade passiva, e, conseqüentemente os direitos morais da autora, o Desembargador Eduardo Gallo Júnior explicou:

Além disso, ainda que a criação artística derive de obra intelectual necessariamente do ser humano, a pessoa jurídica que esta pessoa integra, reveste-se como titular do direito autoral, pelo fato de que explora economicamente o produto, notadamente, porque a ela é destinada a produção intelectual (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Acórdão nº 2012.053809-4. 2015).

Pela análise do caso, em contraponto com os ensinamentos do professor Leonardo Poli, infere-se que não há consenso em relação à titularidade originária da Pessoa Jurídica. Assim, se de um lado da balança, a titularidade originária (relacionada aos direitos morais) é fruto do “espírito humano” (termo utilizado pela Lei de Direitos Autorais no artigo 11), do outro é inegável a possibilidade de indenização por danos morais às Pessoas Jurídicas, pressupondo, portanto, aqueles direitos.

Por outro viés de análise, qual seja, o da relação de emprego entre o autor da obra contratada e a pessoa jurídica, temos que, ordinariamente, a obra é de titularidade do empregador. Contudo, o problema da titularidade ainda reside, visto que há unanimidade no que toca ao termo inicial de transferência desses direitos.

Melhor dizendo, o problema tange a questão da imediatidade de transferências dos direitos autorais por força do contrato de trabalho. Defendendo a impossibilidade de titularidade originária, Poli (2006) argumenta:

Por outro lado, pela natureza do contrato de trabalho, ao empregador pertencem os frutos daí decorrentes. Mesmo nesses casos, contudo, haveria dificuldade em se atribuir a titularidade originária ao empregador tendo-se em vista a norma expressa na LDA que atribuiu ao autor os direitos morais e patrimoniais sobre a obra que criou.

Novamente, pelo prisma conceitual, a autoria da Pessoa Jurídica perpassa pela bifurcação do direitos morais-patrimoniais. Assim, o óbice para que uma Pessoa Jurídica seja autora parece se fundar, precipuamente, na possibilidade ou não de conceder direitos morais à esta.

3.3 Animais como sujeitos de direitos autorais

Nos últimos anos o mundo acompanhou a disputa judicial entre David John Slater, fotógrafo e Naruto, macaco da espécie *Macaca nigra*, representado na corte americana pela PETA Foundation. O autor (PETA Foundation) argumenta que Naruto seria detentor dos direitos autorais referentes a um conjunto de fotografias, conhecidas como Selfie do Macaco.

Segundo o alegado, apesar da máquina fotográfica ser de propriedade de David John, Naruto teria apertado o botão e feito sua própria *selfie*. Deste modo, o autor argumentou que Naruto deveria ser considerado autor do conjunto fotográfico, visto que se as Selfies do Macaco tivessem sido feitas por um humano, utilizando a câmera remanescente de Slater, este humano seria considerado autor das fotos.

Naruto não é o único “artista” do reino animal. O elefante Suda, de um zoológico Tailandês, se tornou mundialmente famoso por pintar seu autorretrato em tela preparada por funcionário do local. Basta uma mera pesquisa na internet para se encontrar dezenas de exemplos de animais com dita sensibilidade artística. Entretanto, dificilmente os tribunais decidem acerca autoria das obras feitas por animais não humanos.

Isto porque, geralmente, as performances são frutos de intenso treino imposto pelo dono ou responsável pelo animal. É por tal razão que o caso de Naruto foi um paradigma na questão, visto que se tratou de ato “espontâneo” do macaco.

A decisão da justiça americana foi no sentido de manter o fotógrafo como autor da coleção de fotos. Apesar da manutenção do conceito tradicional de autor no caso, como pessoa física, é inegável sua importância, por abrir a discussão quanto a possibilidade de concessão destes direitos aos animais.

Ressalta-se que, ao menos no contexto brasileiro, a questão não estaria totalmente definida. A natureza jurídica dos animais tem mudado ao longo dos, deixando de serem coisas, é o chamado processo de descoisificação dos animais.

Por fim, outro ponto a ser notado é a “vontade”, ou melhor dizendo, a total falta de ingerência humana no objeto digno de proteção autoral, foco da discussão do caso Naruto vs David Slater. Isto se deve ao fato de ser ponto-chave para o tema Direito Autoral e Inteligência Artificial, que será tratado mais adiante.

Sobre o capítulo, portanto, conclui-se que apesar de não ter havido modificação na delimitação de autor, abriu-se o espaço para novos contornos do conceito a depender da própria determinação da natureza jurídica dos animais.

4 | DIREITO AUTORAL E NOVAS TECNOLOGIAS

A exemplo do que foi retratado no capítulo anterior, tecnologias recentes como a câmera fotográfica têm alterado a relação entre indivíduos e arte, considerando a possibilidade de direitos sobre a criação de obras por sujeitos não-humanos.

Todavia, essas tecnologias não somente intensificaram a discussão sobre a proteção ou não do direito de autoria a seres não humanos como também alteraram a forma como a sociedade se relaciona com os direitos ligados às suas obras. Nesse sentido, é inegável que o advento da Internet foi uma das maiores transformações relativas a difusão e a forma de uso de obras.

Uma das características fundamentais do direito autoral na internet, por exemplo, é a possibilidade de obtenção do uso ou propriedade de uma obra sem afetar diretamente o direito de outrem. Isso porque, anteriormente a proteção do direito de autor com a imprensa, cada obra feita era única e muito cara já que envolvia uma produção manual. Mesmo com a inovação trazida pela imprensa, a criatividade era sobreposta em favor da garantia do retorno financeiro da empresa já que a própria impressão era ainda custosa e restrita a um bem físico, o que não se verifica mais com a internet.

Criatividade e inovação são os factores-chave da criação de valor e da mudança social nas nossas sociedades — ou melhor, em todas as sociedades. Num mundo de redes digitais, o processo de criatividade interactiva é contrariado pela legislação relativa a direitos de propriedade, herdados da Era Industrial. (CARDOSO e CASTELLS, 2005, p. 27)

A rede mundial de computadores permite que um simples documento virtual, ou seja, um bem não atrelado a um formato corpóreo, seja amplamente divulgado e a custos bem mais baixos, sem impactar o direito de outrem devido a um número limitado de impressão ou na necessidade de propriedade direta sobre um bem.

Na indústria musical, por exemplo, era necessário comprar um CD ou LP para ter acesso a uma música, que mesmo com a proteção de direito autoral, o consumidor possui o direito de propriedade sobre aquele CD ou LP. Contudo, o streaming originou um novo mecanismo que permite seus usuários o acesso a uma biblioteca de músicas ofertada pela plataforma, dando ao consumidor a possibilidade de escutá-las, mas não tendo mais uma propriedade sobre elas já que não há uma transferência de propriedade, somente o fluxo de mídia enquanto houver a disponibilização delas pelo programa.

Dessa forma, esse cenário colaborou com a introdução de novos autores que viram a internet como uma forma de inserção no mercado já que, com a diminuição de intermediários e menores custos, propiciou maior oportunidade de divulgação da sua obra. Um dos exemplos mais visíveis dessa mudança foram os blogs com os mais diversos temas como culinária, viagem e moda, que com um simples nome de domínio, permite que autores produzam conteúdo e alcancem usuários por meio da internet.

Aliado a essa nova configuração de produção e divulgação de obras, provocou-se um anseio de mudança na própria proteção do direito autoral para abarcar os novos

interesses dos autores. Isso porque, enquanto anteriormente existia uma pressão por garantir todo e qualquer controle sobre a obra ao autor, produtor ou intérprete, a internet motivou uma alteração por parte dos criadores para que haja uma simplificação dos direitos, podendo até mesmo concordar com a concessão das suas prerrogativas para que haja maior difusão do conhecimento, por exemplo.

Como forma de tentar abarcar esse interesse, o estudioso Lawrence Lessig criou o Creative Commons - um conjunto de licenças atreláveis a obras diferente do modelo clássico de todos os direitos reservados. Esse modelo viabiliza que autores identifiquem em suas criações a sua voluntariedade sobre usos como: liberar a reprodução somente com necessidade de atribuição, proibição ou não para uso comercial, possibilidade de derivação, dentre outros.

A licença Creative Commons constitui uma concessão de liberdade a qualquer pessoa que acesse a licença e, mais importante, uma expressão do ideal de que a pessoa associada à licença acredita em algo diferente dos extremos “Todos” ou “Não”. O conteúdo é marcado com a marca CC, o que não significa que os direitos autorais sejam renunciados, mas que determinadas liberdades sejam dadas. (LESSIG, 2004, p. 289 – tradução livre).

É perceptível que as novas tecnologias geraram uma transformação na cultura, colocando em xeque o conceito atual de proteção do direito ao autor. Houve, portanto, interesse por parte de autores em uma proteção menos rígida do direito autoral, permitindo a argumentação por uma maior relativização dos conceitos ao discutir sobre a real necessidade de preservar direitos previstos historicamente que não mais se adequam à nova realidade da sociedade.

5 | DIREITO AUTORAL DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Alinhada a essa acepção, a inteligência artificial é uma das novas tecnologias que tornam o estudo sobre a proteção do direito autoral ainda mais complexo. Isso porque, enquanto as tecnologias estavam facilitando por meio do intermédio entre o usuário e a obra, a IA é a própria criadora de obras, o que leva a reflexão sobre o seu impacto no conceito de autor.

Conceituar inteligência artificial por si só já é um desafio por abranger diferentes e complexos mecanismos computacionais que não necessariamente se assemelham perfeitamente a uma inteligência humana. John McCarthy em seu artigo *What is Artificial Intelligence?* traz o seguinte significado:

É a ciência e engenharia de fazer máquinas inteligentes, especialmente programas de computador inteligentes. Está relacionado à tarefa semelhante de usar computadores para entender a inteligência humana, mas a IA não precisa se limitar a métodos biologicamente observáveis. (MCCARTHY, 2007 – tradução livre).

Definindo a inteligência artificial como um computador que funciona similarmente a uma inteligência humana, mas não funcionando biologicamente como o de um ser humano,

remete-nos mais uma vez para a discussão sobre possibilidade ou não de considerar um não-humano como autor de obras que possam ser protegidos pelo direito autoral.

Ao destrinchar melhor como opera uma inteligência artificial, Surden explica como é o método de realização das tarefas de uma IA:

Há certas tarefas que parecem exigir inteligência porque, quando os humanos as executam, elas implicam em habilidades cognitivas de ordem superior, como raciocínio, compreensão, metacognição ou percepção contextual de conceitos abstratos. No entanto, a pesquisa mostrou que algumas dessas tarefas podem ser automatizadas - até certo ponto - por meio do uso de técnicas computacionais não cognitivas que empregam heurísticas ou proxies (por exemplo, correlações estatísticas) para produzir resultados úteis e "inteligentes". (SURDEN, 2014, p. 9 – tradução livre)

E continua ainda debatendo se as IAs podem ser consideradas inteligentes:

Algoritmos não-cognitivos de computador podem, às vezes, produzir resultados "inteligentes" em tarefas complexas sem a cognição em nível humano. Para empregar uma visão funcional da inteligência, tais resultados automatizados podem ser considerados "inteligentes" na medida em que se aproximam daqueles que teriam sido produzidos por uma pessoa similarmente situada, empregando processos cognitivos humanos de alto nível. Essa é uma visão da inteligência orientada a resultados - avaliar com base no fato dos resultados produzidos serem sensíveis e úteis - em vez de saber se o processo subjacente que os produziu era de natureza "cognitiva". (SURDEN, 2014, p. 9 e 10 – tradução livre)

Para o autor, apesar da IA não possuir uma cognição humana, uma inteligência artificial produz resultados automáticos que podem se aproximar a um processo cognitivo humano a partir dessa visão teórica baseada na sua resultância.

Contudo, não basta realizar um exame teórico sobre o conceito e intelecto de uma IA ser ou não similar a um ser humano, é impetrante analisar a capacidade desse sujeito não humano de possuir o direito autoral na legislação vigente.

No caso do Brasil, a principal fonte referência é a própria Lei de Direitos Autorais de 1998, que em seu Título II Capítulo II retrata sobre a Autoria das Obras Intelectuais ao introduzir em seu art. 11 qual o conceito de autor:

Art. 11. Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica. Parágrafo único. A proteção concedida ao autor poderá aplicar-se às pessoas jurídicas nos casos previstos nesta Lei. (Brasil. Lei 9.610/1998)

Como pode se observar, a LDA brasileira garante a proteção de direito autorais para pessoa física como também para pessoa jurídica - um ente detentor de direitos e deveres que pode ser denominado como um representante de um sujeito abstrato. Analogicamente, uma IA poderia, caso possuía sua inteligência próxima a de um ser humano, ser considerado como um sujeito abstrato, como adversamente estar mais próximo de um animal, se enquadrando no caso retratado anteriormente do macaco Naruto que não possuía vontade na produção da obra.

Para abarcar as novas tecnologias - incluindo a própria inteligência artificial -, a legislação do Reino Unido na lei *Copyright, Designs and Patent Act de 1988* na Parte I Capítulo I na Seção 9 sobre autoria tem a seguinte definição de autor:

(1) Nesta parte, "autor", em relação a uma obra, significa a pessoa que o cria.

...

3) No caso de uma obra literária, dramática, musical ou artística que é gerada por computador, o autor deve ser considerado como a pessoa por quem os arranjos necessários para a criação do trabalho são realizados. (tradução livre)

O ponto (3) mostra que para qualquer criação dramática, musical ou artística gerada por computador será considerada a pessoa que promoveu a combinação necessária para a criação da obra para a obtenção do direito de autor sobre ela. Isso significa que, no caso da inteligência artificial produzir alguma obra, o direito a ela estará atrelado ao criador da própria IA.

Em soma, o conceito de direito de autor é tratado diferentemente na Austrália. Tal fato se deve a não especificação na legislação australiana da necessidade de humano como dono dos direitos de maneira explícita:

35 Propriedade dos direitos de autor em obras originais

(2) Sujeito a esta seção, o autor de uma obra literária, dramática, musical ou artística é proprietária de quaisquer direitos de autor que subsistam na obra em virtude desta Parte. (AUSTRÁLIA. Copyright Act 1968 – tradução livre)

A legislação australiana de copyright ao não identificar a caracterização humana como imprescindível para possuir direito autoral sobre a obra abre uma brecha para que criações não humanas possam ter seus direitos ligados a sujeitos não humanos como animais ou uma inteligência artificial.

Por consequente, a definição de direito autoral quando relacionada a inteligência artificial enfrenta o desafio sobre a abrangência de seu conceito caso um sistema computacional fosse inteligente como um ser humano e dar ou não direitos autorais a uma IA. Em outras palavras, uma IA poderia ser a própria autora de suas obras ou seria seu criador o sujeito de direitos autorais das criações de uma inteligência artificial?

De maneira ilustrativa, algumas inteligências artificiais já incitam reflexões sobre o direito autoral e seus limites relativos ao conceito tradicional de autoria ao engendrar decisões criativas para produções artísticas.

The Next Rembrandt é um exemplo de IA de iniciativa da ING em conjunto com a Microsoft que coletou e examinou diversas coleções e trabalhos de Rembrandt van Rijn - um dos pintores mais conhecidos e clássicos da Holanda - para a produção de nova obra baseada nas técnicas desse artista. Ao analisar uma base de dado de obras do pintor, a IA criou um novo quadro utilizando o estilo do artista, mas com uma interpretação computacional sobre como uma pintura típica de Rembrandt deveria se parecer (GUADAMUZ, 2017, p. 1).

Outra IA é o Sony Flow Machine que consiste em uma análise computacional para criação de música de maneira autônoma ou em colaboração de artistas humanos para

composição de novas músicas baseadas no estilo de artistas, como a música Daddys Car com base nas produções da banda The Beatles.

Já na área da literatura, o romance *The Day a Computer Writes a Novel* foi criado por uma IA que teve palavras, frases e parâmetros construídos por Hitoshi Matsubara e sua equipe da Future University Hakodate no Japão. O fato mais curioso dessa experiência é que a IA criou o romance e ele chegou a concorrer ao prêmio literário no Nikkei Hoshi Shinichi Literary Award, ultrapassando a fase inicial e indo até a premiação final.

Esses exemplos demonstram que a inteligência artificial está cada vez mais impactando o cotidiano da sociedade ao criar novas obras a partir de uma base de dados introduzida por humanos, mas o que se pondera da autoria está ligada à capacidade de participar do processo criativo ou até mesmo de fazê-lo de maneira autônoma.

Essa é uma preocupação da própria Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO - World Intellectual Property Organization, em inglês) ao mostrar que os programas de computador não são mais uma ferramenta. Atualmente, a IA já pode fazer parte integrante para decisões criativas, podendo gerar impactos comerciais e dificuldades legais devido ao aumento e complexidade do uso da inteligência artificial ao produzir obras criativas (WIPO. 2017).

6 | CONCLUSÃO

O conceito de autor foi se modificando ao longo do tempo para se adequar aos anseios dos criadores em garantir proteção à suas criações. Na atualidade, essa discussão se intensifica com as possibilidades geradas por novas tecnologias como a fotografia feita pelo macaco Naruto ou por inteligências artificiais como The Next Rembrandt, instigando a ponderação sobre a necessidade ou não de um ser humano para a proteção dos direitos autorais de uma obra, por exemplo.

Além disso, os próprios criadores observam um caminho para uma flexibilização dos direitos tradicionais de autor a partir do surgimento de mecanismos alternativos para proteção das obras como o Creative Commons ou por meio de plataformas de consumo diferentes como o streaming sem a necessidade de transferência da propriedade física de uma obra.

Isso significa que as novas tecnologias modificaram as relações entre o autor e obra e provaram a necessidade de repensar o modelo de proteção do direito autoral para que se adeque às práticas cotidianas como o direito do autor na internet. Para tal, deve-se vislumbrar o conceito de autor de maneira mais flexível às normas vigentes para promover e garantir o interesse e incentivar a criatividade e inovação dos criadores.

REFERÊNCIAS

AUSTRÁLIA. **Copyright Act 1968**. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.au/Details/C2017C00180>> . Acesso em 30/09/2018.

BRANCO, Sérgio; PARANAGUÁ, Pedro. **Direitos autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

BRASIL. **Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm, último acesso em 29/09/18.

_____. **Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm, último acesso em 29/09/18.

_____. **Projeto de Lei nº 351**, de 10 de junho de 2015. Brasília, Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121697>>. Acesso em: 30/09/ 2018.

_____. **Decreto nº 57.125, de 19 de outubro de 1965**. Promulga a Convenção Internacional para proteção aos artistas intérpretes ou executantes, aos produtores de fonogramas e aos organismos de radiodifusão.. . Brasília, 19 out. 1965. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-57125-19-outubro-1965-397457-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 29/09/2018.

_____. **Decreto nº 75.699, de 6 de maio de 1975**. Promulga a Convenção de Berna para Proteção das Obras Literárias e Artísticas, de 9 de setembro de 1886, revista em Paris, a 24 de julho de 1971. Brasília. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm> . Acesso em: 29/09/18

CARDOSO, Gustavo; CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede: do conhecimento à ação política. **Imprensa Nacional–Casa da Moeda: Belém-Portugal**, 2005.

CATRACA LIVRE. **Conheça “Suda” o elefante desenhista**. Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/criatividade/conheca-suda-o-elefante-desenhista/>>. Acesso em: 30/09/2018.

DEBOIS, Henri. **Les Conventions de Berne (1886) et de Genève (1952) relatives à la protection de oeuvres littéraires et artistiques**. *Annuaire Français de Droit International*:1960. Disponível em: <https://www.persee.fr/doc/afdi_0066-3085_1960_num_6_1_895> . Acesso em 29/09/2018.

DIGITAL TRENDS. **A Japanese AI program just wrote a short novel, and it almost won a literary prize**. Disponível em: <<https://www.digitaltrends.com/cool-tech/japanese-ai-writes-novel-passes-first-round-national-literary-prize/>>. Acesso em: 30/09/2018.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Schwarz vs Peta Foundation**. Northern District of California. Case No 15-cv-4324

GUADAMUZ, Andres. **Do androids dream of electric copyright? Comparative analysis of originality in Artificial Intelligence generated works**. 2017. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2981304>. Acesso em 20/09/2018.

GUADAMUZ, Andrés. The monkey selfie: copyright lessons for originality in photographs and internet jurisdiction. **Journal On Internet Regulation**, Brighton, v. 5, n. 1, p.1-12, 21 mar. 2016.

ING. **The Next Rembrandt**. Disponível em: <<https://www.nextrembrandt.com/>>. Acesso em: 30/09/2018.

LESSIG, Lawrence. Free culture: How big media uses technology and the law to lock down culture and control creativity. **The Penguin Press, New York**. 2004.

MCCARTHY, John. **What is artificial intelligence?**. 2007. Disponível em: <<http://www-formal.stanford.edu/jmc/whatisai/>>. Acesso em: 30/09/2018.

POLI, Leonardo Macedo. **Direito autoral: parte geral**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

REINO UNIDO. **Copyright, Designs and Patents Act de 1988**. Disponível em: <<https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1988/48/part/II/chapter/II/crossheading/authorship-and-ownership-of-copyright>> . Acesso em 29/09/2018.

REINO UNIDO. **Estatuto da Rainha Ana de 1710**. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/anne_1710.asp>. Acesso em: 30/09/2018

REINO UNIDO. **Guidance: Ownership of copyright works**. Disponível em: <<https://www.gov.uk/guidance/ownership-of-copyright-works>>. Acesso em 29/09/2018.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. **Acórdão nº 2012.053809-4**. Henrique dos Santos. LJP EDITORA GRÁFICA LTDA. Florianópolis, 03 fev. 2015.

SONY CSL. **Flow Machines**. Disponível em: <<http://www.flow-machines.com/>>. Acesso em: 30/09/2018.

SURDEN, Harry. Machine learning and law. **Wash. L. Rev.**, v. 89, p. 87, 2014.

WACHOWICZ, Marcos. **Direito Autoral**. A. Disponível em: <http://www.gedai.com.br/wp-content/uploads/2014/07/artigo_marcoswachowicz_direitoautoral_6-1.pdf>. Acesso em: 29/09/ 2018.

WAEDELDE, Charlotte; BROWN, Abbe; *et al.* **Contemporary Intellectual Property: Law and Policy**. 4. ed. Oxford: Oxford, 2016.

WIPO. **Artificial intelligence and copyright**. 2017. Disponível em: <http://www.wipo.int/wipo_magazine/en/2017/05/article_0003.html>. Acesso em: 30/09/2018.

ÍNDICE REMISSIVO

A

Administração pública 18, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215

Ambiente de trabalho 17, 18, 19, 20, 23, 24, 26, 28, 76, 88, 95, 96, 98, 103

Âmbito escolar 180, 181

Animais 100, 172, 176, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255

Arbitragem 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59

Assédio moral 17, 18, 19, 20, 22, 23, 25, 26, 28, 40, 41, 74, 76

Assédio sexual 18, 23, 24, 40

B

Brasil 5, 6, 3, 4, 15, 25, 26, 34, 35, 39, 40, 41, 46, 58, 60, 61, 62, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 78, 79, 80, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93, 99, 105, 107, 108, 127, 128, 136, 137, 139, 140, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 152, 153, 155, 156, 160, 164, 165, 166, 175, 178, 181, 186, 188, 190, 191, 193, 194, 198, 200, 201, 209, 210, 211, 212, 214, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 253, 255, 261, 283, 284

Bullying 18, 27, 31, 39, 40, 180, 181, 182, 183, 184, 185

C

Centrais sindicais 82, 83, 85, 86, 87, 88, 90, 91, 92, 93

Ciberbullying 180

D

Democracia 72, 80, 85, 109, 110, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 133, 134, 135, 136, 137, 186, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 198, 204, 206, 267

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 24, 25, 26, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 76, 79, 80, 85, 87, 89, 92, 93, 95, 96, 99, 103, 104, 106, 107, 113, 115, 118, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 148, 149, 152, 153, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 179, 187, 190, 192, 196, 197, 198, 199, 200, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 211, 212, 213, 214, 215, 219, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275, 276, 279, 280, 281, 282, 283, 284

Direito internacional público 256, 257, 259, 260, 261

Direitos humanos 13, 60, 61, 62, 68, 72, 73, 76, 77, 78, 79, 80, 117, 188, 203, 257, 258, 262, 265, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 282, 283, 284

E

Espanha 164

I

Informação 55, 56, 61, 63, 65, 67, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 120, 121, 122, 123, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 135, 136, 137, 139, 141, 142, 145, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 160, 164, 165, 166, 168, 181, 206, 215

Internet 33, 55, 56, 64, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 119, 120, 121, 123, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 172, 173, 174, 177, 178, 181, 183, 185

J

Justiça do trabalho 4, 8, 9, 11, 14, 15, 20, 42, 44, 49, 53, 55, 56, 68, 76, 92, 94, 95, 96, 100, 106, 108

Justiça gratuita 1, 2, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15

K

Kant 249, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283

M

Movimento 72, 83, 85, 92, 93, 123, 132, 192, 232, 233, 238, 239, 243, 253, 262, 263

Mulher transexual 69

N

Não humanos 170, 172, 173, 176, 232, 233, 234, 238, 240, 241, 247, 249, 250, 251, 253, 254, 255

P

Paz perpétua 275, 276, 277, 278, 280, 283

Processo do trabalho 1, 2, 6, 7, 8, 9, 11, 15, 16, 53, 59

Proteção de dados 121, 150, 155, 156, 157, 158, 159, 164, 166

S

Saber 175, 182, 196, 197, 208, 213, 222, 265, 268, 269, 272, 278

Senciência 249, 250, 251, 254, 255

Sociedade contemporânea 60, 128, 129, 153

Sujeito de direitos 235, 253

T

Tecnologia 3, 4, 5, 7, 35, 64, 67, 110, 112, 113, 119, 120, 128, 130, 131, 132, 137, 146, 148, 151, 152, 153, 158, 163, 164, 165, 166, 168

Teletrabalho 60, 61, 63, 64, 65, 66, 67, 68

Transformação 112, 114, 129, 154, 164, 167, 168, 174, 270




***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020




***Direito em Movimento:
Saberes Transformadores da
Sociedade Contemporânea***

3

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 

 **Atena**
Editora

Ano 2020